

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
 Chefe do Gabinete de S. Exa.
 o Secretário de Estado dos Assuntos
 Parlamentares
 Dra. Catarina Gamboa
 Palácio de São Bento
 1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
 Of.º 29

SUA COMUNICAÇÃO DE
 05.01.2021

NOSSA REFERÊNCIA
(ver canto superior direito)

E: 71

ASSUNTO: Pergunta n.º 864/XIV/2.ª de 05 de janeiro de 2021
 Banco de Fomento

Encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. O Conselho de Administração do Banco de Portugal, reunido em sessão de 27 de outubro de 2020, deliberou autorizar a fusão por incorporação da PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A. (“PMEI”) e da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (“IFD”), na SPGM - Sociedade de Investimento, S.A. (“SPGM”), mediante a transferência global do património da PMEI e da IFD para a SPGM, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (“RGICSF”), aplicável por remissão do artigo 174.º-A do mesmo diploma. Tendo em consideração a amplitude de operações financeiras que o Banco de Fomento Português, poderá realizar, qual a licença a que obriga esta Instituição?

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, que regula a atividade e o funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A. (BPF) e aprova os respetivos Estatutos, o Banco “*tem por objeto todas as atividades que por lei são permitidas às sociedades financeiras, designadamente:*”

- a) *O conjunto de operações financeiras e a prestação de serviços conexos que, por lei, são permitidos às sociedades financeiras, em particular os que visem a melhoria das condições de financiamento de entidades do setor não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento, a inovação, a coesão territorial, a neutralidade carbónica, a economia circular, a sustentabilidade ambiental e a reestruturação empresarial, incluindo, a saber:*
- i) *A realização de operações de crédito, incluindo a concessão de garantias bancárias e outros compromissos;*
 - ii) *A tomada de participações no capital de sociedades e fundos de investimento, sem a restrição prevista no artigo 101.º do RGICSF, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras;*



- iii) *A subscrição e aquisição de valores mobiliários, bem como participação na tomada firme e em qualquer outra forma de colocação de emissões de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;*
- iv) *A consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia e de questões conexas, bem como a consultoria e os serviços no domínio da fusão e compra de empresas;*
- b) *A gestão do Fundo de Contragarantia Mútuo, criado pelo [Decreto-Lei n.º 229/98](#), de 22 de julho, na sua redação atual, exercendo todas as competências que aí lhe são conferidas;*
- c) *A administração de qualquer tipo de fundos de investimento, incluindo os previstos em legislação especial, bem como de outros fundos autónomos ou de instrumentos de natureza análoga;*
- d) *A atuação como Agência de Crédito à Exportação, de acordo com mandato específico a atribuir pelo Estado através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);*
- e) *A administração dos instrumentos financeiros públicos de apoio à exportação e internacionalização e dirigidos ao apoio à economia e ao estímulo e à orientação do investimento empresarial e à criação de emprego;*
- f) *A administração de garantias de Estado que lhe sejam atribuídas por mandato específico; e*
- g) *A organização, em favor de instituições de crédito e sociedades financeiras a operar no mercado, de operações de obtenção de recursos financeiros junto de outras entidades, nacionais ou estrangeiras”.*

O n.º 2 do mesmo artigo determina ainda que o BPF pode, nos termos previstos na legislação aplicável, exercer outras atividades para além das previstas, que sejam consideradas acessórias ou complementares daquelas, nomeadamente a prestação e aquisição dos seguintes serviços:

- “a) Serviços técnicos de administração e gestão às suas entidades participadas;*
- b) Serviços de consultoria e de capacitação às suas entidades participadas;*
- c) Bens e serviços em nome, por conta ou em benefício das suas entidades participadas; e*
- d) Instituição e gestão de plataformas de cooperação de partilha de conhecimento em rede entre o BPF e as suas participadas”.*

Acresce que o BPF se qualifica, para todos os efeitos legais, como uma sociedade financeira, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF). E, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/2020, o BPF rege-se pelo disposto no presente decreto-lei, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, no RGICSF, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), no Código das Sociedades Comerciais (CSC) e na demais legislação aplicável, com as adaptações constantes do presente decreto-lei.

2. O Banco de Portugal pronunciou-se ou emitiu parecer sobre a fusão por incorporação das entidades que compõem o Banco de Fomento?

A constituição do BPF foi efetuada através da fusão por incorporação de duas entidades - PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S. A. e IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. - na SPGM - Sociedade de Investimento, S. A., alterando esta última a sua designação para Banco Português de Fomento.



O Banco de Portugal autorizou a fusão acima mencionada, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do RGICSF, aplicável por força do artigo 174.º-A do mesmo diploma.

- 3. O Banco de Portugal ou o Governo mostraram interesse ou vontade, na criação de um departamento específico a criar no Banco de Portugal para acompanhar o Banco de Fomento? Se sim, qual a sua arquitetura formal? Se não, a que departamento foi entregue essa responsabilidade?**

O BPF é uma sociedade financeira e como tal encontra-se sujeita à sob a supervisão do Banco de Portugal, sendo certo que a sua atividade já é acompanhada e supervisionada por esta entidade.

- 4. Desde dia 3 de novembro de 2020, quantas empresas portuguesas já foram apoiadas pelo Banco de Fomento Português?**

O BPF apoiou cerca de 9.000 empresas portuguesas desde o dia 3 de novembro de 2020.

- 5. A consultora Oliver Wyman, contratada pelo Governo para auxiliar no estabelecimento do Banco de Fomento, será incumbida ou incluída no processo de seleção e recrutamento de quadros? Se não o for, quem terá essa responsabilidade e poder? Tendo sido anunciado que o Banco de Fomento Português iniciou funções a dia 3 de novembro, foi realizada desde a fusão, ou está prevista, reestruturação da Administração?**

A consultora Oliver Wyman não foi incumbida do processo de seleção e recrutamento de quadros para o BPF, estando esse processo em curso.

- 6. Qual o plano de atividades do Banco de Fomento Português?**

O plano de atividades do BPF encontra-se em fase de elaboração devendo ser apresentado até ao final do primeiro trimestre de 2021, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 63/2020.

- 7. Em que consiste o denominado Banco Verde?**

Um Banco Verde é uma entidade cuja missão inclui um propósito público de acelerar a economia de baixo carbono e resiliente ao clima e de promover o desenvolvimento sustentável.

Esta denominação pretende realçar a missão do BPF prevista na alínea c) do artigo 3.º dos Estatutos do BPF. Em particular, a atividade do BPF (isoladamente ou em parceria com o Banco Europeu de Investimentos e outras instituições financeiras multilaterais) deve focar-se, nomeadamente, no financiamento direto a empresas ou na facilitação de acesso a financiamento nas áreas de “[...] *projetos no setor das infraestruturas sustentáveis, conectividade digital, transportes e mobilidade, neutralidade carbónica, economia circular, transição energética, infraestruturas energéticas e ambientais, nas áreas dos recursos hídricos e de gestão de resíduos, bem como projetos em outras atividades sustentáveis conforme definidas pela taxonomia europeia inter alia*”.

- 8. O Governo envolveu o novo presidente do CES e os parceiros sociais que este representa nas conversações sobre a ação futura do Banco de Fomento?**

Não. Sem prejuízo, o Decreto-Lei n.º 63/2020 prevê a criação de um conselho consultivo, composto por um mínimo de 10 e um máximo de 20 representantes de *stakeholders* relevantes para a atividade do BPF devidamente qualificados e independentes e por outros membros de reconhecido mérito científico e técnico, a serem designados pelo membro do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças nos termos dos respetivos estatutos.

- 9. A integração da AICEP na administração do Banco de Fomento - visando a captação de investimento estrangeiro no financiamento de empresas portuguesas - será escrutinada por**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

quem? Pelo Ministério de Economia, de Estado e da Transição Digital, ou pelo Ministério das Finanças? E a seleção e observação desses financiamentos?

A AICEP é acionista do BPF por via da fusão que lhe deu origem, uma vez que era acionista da PME Investimentos.

Com os melhores cumprimentos,

A consideração pessoal de,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

CA/AB